



**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO GRATUITA E TEMPORÁRIA**

**I - Das Partes Contratantes:**

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício abaixo assinado;

**CONCESSIONÁRIOS:** EVA SANTOS DA ROCHA e JORGE LEONEL GOMES DA ROCHA, ambos brasileiros, casados, aposentados, ela inscrita no CPF/MF sob nº 539.373.500-63, e ele inscrito no CPF/MF sob nº 661.208.370-00, residentes e domiciliados na Rua Porto Alegre, na cidade de Santa Cecília do Sul/RSRS;

**II - Do Objeto:**

**IMÓVEL:** Um terreno urbano, com 312,50m<sup>2</sup>, matriculado sob n. 5070, do CRI de Tapejara - RS, sobre o qual está edificado uma casa de moradia com área de 81,90m<sup>2</sup>, localizado na Rua Garibaldi, na Q.20, no município de Santa Cecília do Sul - RS.

**III - Das Cláusulas:**

Pelo presente Contrato de Concessão de Direito de Uso Gratuita e Temporária, o **CONCEDENTE** supra referido e qualificado, na qualidade de proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede aos **CONCESSIONÁRIOS**, também referidos e qualificados, conforme Lei Municipal nº 954, de 10.12.2019, o direito de uso gratuito sobre mencionado imóvel e respectiva acessões existente e benfeitorias que nele venham a ser edificadas, mediante termos, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Os **CONCESSIONÁRIOS** recebem, nesta data, parte do terreno descrito acima e a integralidade da acessão existente

*Jorge Leonel Gomes da Rocha*

*Eva Santos da Rocha*



neste terreno supra descrito e caracterizado no item II deste contrato, com a finalidade de utilizá-lo para moradia dos **CONCESSIONÁRIOS**.

**Parágrafo único** - Esta concessão abrange a área do terreno usada pela edificação, vias de acessos e áreas que for deliberada pelo **Concedente** como disponível, pois o **Concedente** poderá proceder em nova divisão dos terrenos, para maior fruição do espaço.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os **CONCESSIONÁRIOS** deverão promover o uso do imóvel zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, executando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se façam necessários. Quaisquer benfeitorias ou acessões destinadas a tornar o uso mais cômodo, eficiente, dependerão de autorização prévia e por escrito do **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os **CONCESSIONÁRIOS** tornam-se responsáveis, a partir desta data, pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas taxas incidentes e tarifas de água e energia elétrica, e respectivas adaptações e adequações que se façam necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA** - O termo final do presente contrato se dará no prazo de dois anos, contados estes da data da assinatura deste contrato, oportunidade esta em que os **CONCESSIONÁRIOS** são imitados na posse.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os **CONCESSIONÁRIOS** obrigam-se a zelar e manter o imóvel para fins de moradia. O não atendimento desta obrigação importará na rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEXTA** - O **CONCEDENTE**, independentemente de aviso e a qualquer tempo, também procederá na fiscalização da manutenção, conservação e correta utilização dos bens ora cedidos.

**Parágrafo único** - A ausência ou a fiscalização a destempo, por parte da **CONCEDENTE**, não afasta seu direito de tomar as providências

*Jose Luis Souza Rocha*

*[Handwritten mark]*



necessárias para a proteção dos bens, nem autoriza os **CONCESSIONÁRIOS** de agir em desconformidade com o que consta neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O descumprimento das cláusulas constantes neste contrato importa em rescisão contratual, assim como o não atendimento as seguintes obrigações:

- a) Se os **CONCESSIONÁRIOS** não manterem e não conservarem os bens ora cedidos, em permanente condições de uso e conservação;
- b) Se os **CONCESSIONÁRIOS** derem destinação diversa aos bens ora cedidos, ou descumprir as obrigações contratuais;
- c) Se os **CONCESSIONÁRIOS** utilizarem os bens para atividades ilegais;
- d) Se os **CONCESSIONÁRIOS** transferirem, alugarem, emprestarem ou cederem, a qualquer título, os bens objeto desta concessão;

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses previstas neste contrato e outras decorrentes de lei, a **CONCEDENTE** declarará rescindido o presente contrato de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais, situação está que obrigará os **CONCESSIONÁRIOS** a restituição imediata dos bens a **CONCEDENTE**, na mesma situação e condições que os recebeu, ressalvado o desgaste natural e normal decorrente do uso.

**Parágrafo Segundo** - Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não dos **CONCESSIONÁRIOS**, esta não terá direito a qualquer indenização, nem a perdas e danos, de qualquer natureza em decorrência do cancelamento dos benefícios que trata esta lei, nem direito a retenção.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão se dará após observado os trâmites previstos na cláusula seguinte.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de haver extinção dos benefícios em decorrência do inadimplemento contratual, não fará jus o beneficiário ao direito a retenção.



**Parágrafo Quinto** - O desvio de finalidade, ou descumprimento de outras cláusulas contratuais, ou abandono do imóvel, ensejará no cancelamento dos benefícios contidos neste contrato e a retomada do imóvel.

**Parágrafo Sexto** - Os **Concessionários** não fazem jus a indenização, nem retenção em decorrência de qualquer obra ou benfeitoria que façam reduzidas.

**CLÁUSULA OITAVA** - Em caso de mau uso dos bens cedidos, ou descumprimento das obrigações contratuais, constatado por laudo do órgão encarregado da fiscalização, por decisão do Prefeito Municipal, os bens deverão imediatamente retornar ao Patrimônio do Município, cabendo a este definir seu novo destino.

**Parágrafo Primeiro** - A deliberação da rescisão contratual deverá ser antecedida de notificação prévia aos **CONCESSIONÁRIOS**, os quais terão o prazo de 10 dias para se manifestarem ou apresentarem provas.

**Parágrafo Segundo** - O Prefeito Municipal, detectado exagerado dano aos bens municipais ou de abandono, poderá suspender liminarmente o uso pelos **CONCESSIONÁRIOS**, até que se conclua o trâmite da análise da causa que ensejou a rescisão contratual.

**CLÁUSULA NONA** - Os **CONCESSIONÁRIOS** ficam nomeados depositários de todos os bens objeto deste contrato, respondendo de forma integral e solidária para guarda e conservação dos bens descritos acima.

**Parágrafo único** - A função de depositário prevista neste contrato e dos aditivos que advierem não será remunerada.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os **Concessionários** são solidários nas obrigações estabelecidas neste contrato.

*Yorfe Elias da Rocha*



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica vedada a constituição de qualquer ônus, real ou não, sobre os bens objeto da presente concessão de uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Tapejara - RS para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

Santa Cecília do Sul/RS, 23 de dezembro de 2019



João Sirineu Pelissaro

Prefeito Municipal em exercício

Concedente



Eva S da Rocha

EVA SANTOS DA ROCHA

Concessionária



Jorge Leonel Gomes da Rocha

JORGE LEONEL GOMES DA ROCHA

Concessionário

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_